

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Recebo a Impugnação interposta, por HADA TAYCLANY DOS SANTOS E SILVA eis que é tempestiva, para no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, tendo em vista que a decisão do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação da AGEHAB foi embasada na estrita observância da legislação pertinente.

Posto isso, RATIFICO nos termos do artigo 109, parágrafo 4º da Lei nº 8.666/93 a decisão do Pregoeiro a mim submetida.

Goiânia, 08 de fevereiro de 2018

Presidente da Agência Goiana de Habitação – AGEHAB

